

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e teste de 80 baterias em sistemas ininterruptos de energia elétrica com garantia por 12 meses, incluindo o descarte das baterias substituídas.

1.1.1. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1.1.1. As baterias deverão ser instaladas na sala de UPS ¹ da sala-cofre do prédio do Foro Central Prédio II.

1.1.1.2. Segue listagem que relaciona o conjunto de equipamentos UPS empregados na sala-cofre e nos quais deverão ser executados os serviços a serem prestados pela contratada:

Descrição	Características	Fabricante	Modelo	Número de Série
Sistema Ininterrupto de Energia 1 (UPS-X1)	100 KVA; 380 VCA (3F + N + T)	Emerson	NXR 100 KVA	21012005362125030001
Sistema Ininterrupto de Energia 2 (UPS-Y1)	100 KVA; 380 VCA (3F + N + T)	Emerson	NXR 100 KVA	21012005362131020008

1.1.1.3. As baterias a serem fornecidas deverão ser obrigatoriamente novas, de primeiro uso, em linha de produção, plenamente compatível com os equipamentos UPS em operação e estar acondicionadas em suas embalagens originais de fábrica.

1.1.1.4. Somente serão aceitos materiais novos e compatíveis com os especificados, não se admitindo, sob qualquer hipótese, materiais fora do padrão ou de qualidade duvidosa. Sendo que o contratante se reserva o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do edital em sua integralidade.

1.1.1.5. A contratada será responsável pela garantia de fornecimento de todas as peças e componentes originais.

1.1.1.6. Todos os custos com transporte, serviços, mão-de-obra e materiais necessários à instalação e testes das baterias fornecidas serão assumidos pela contratada, cabendo ao contratante garantir as condições físicas necessárias em cada local de instalação.

1.1.1.7. Todas as características técnicas dos materiais a serem fornecidos deverão obedecer a padrões e especificações industriais globalmente aceitos, fornecidos pelas seguintes entidades nacionais e internacionais:

- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas (<http://www.abnt.org.br>)
- DIN - "Deutsches Institut fur Normung" (<http://www.din.de>)
- IEC - "International Electrotechnical Commission" (<http://www.iec.ch>)
- IEEE - "Institute of Electrical and Electronics Engineers" (<http://www.ieee.org>)
- ISO - "International Organization for Standardization" (<http://www.iso.org>)
- NEMA - "National Electrical Manufacturers Association" (<http://www.nema.org>)

1.1.1.8. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as normas reguladoras da ABNT e com outras normas internacionais aplicáveis. Em particular o objeto deverá atender as seguintes normas técnicas:

- NBR 14204 - Acumuladores Chumbo-Ácidos Estacionários Regulados por Válvula - Especificação.
- NBR 14205 - Acumuladores Chumbo-Ácidos Estacionários Regulados por Válvula - Ensaios.
- NBR 14206 - Acumuladores Chumbo-Ácidos Estacionários Regulados por Válvula - Terminologia.
- ABNT NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
- ABNT NBR 15389 - Bateria Chumbo-Ácida Estacionária Regulada por Válvula - Instalação e Montagem.
- ABNT NBR 15641 - Bateria Chumbo-Ácida Estacionária Regulada por Válvula - Manutenção.
- ABNT NBR 15254 - Acumulador chumbo-ácido estacionário - Diretrizes para dimensionamento.

¹ Acrônimo para "Uninterruptible Power Supplies", também conhecido na literatura técnica especializada como "no break".

- 1.1.1.9. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as exigências contidas nas normas reguladoras publicadas pelo MTE. Em particular, o objeto deverá atender à norma de segurança NR 10 - Segurança em instalações e serviços com eletricidade.
- 1.1.1.10. Os licitantes ficam cientes de que os serviços serão realizados em um edifício ocupado e, portanto, será exigida, pela fiscalização, a irrestrita adequação dos trabalhos a essa contingência.
- 1.1.1.11. As precauções necessárias à completa segurança das pessoas, do patrimônio do contratante e de terceiros fazem parte do escopo da contratação e serão de responsabilidade da contratada.
- 1.1.1.12. Os funcionários da contratada deverão se apresentar sempre uniformizados e manter, nas dependências do contratante, condutas pessoal e profissional convenientes.
- 1.1.1.13. Toda mão-de-obra, materiais, ferramentas e demais utensílios, necessários à perfeita e completa execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela contratada que também se encarregará de sua descarga e transporte, horizontal e vertical, até o local de realização dos trabalhos.
- 1.1.1.14. A fiscalização do contratante disponibilizará à contratada local para guarda de materiais, ferramentas e equipamentos.
- 1.1.1.15. É de responsabilidade da contratada a recomposição de toda e qualquer área afetada em consequência do desenvolvimento dos trabalhos (pisos, alvenarias, concretos, instalações em geral), conforme padrão de acabamento existente.
- 1.1.1.16. A contratada fornecerá à fiscalização do contratante, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do início dos trabalhos, relação dos funcionários que irão participar de tais atividades, com os respectivos números dos documentos de identidade, cópias das carteiras de trabalho, comprovantes de residência e atestados de antecedentes, para que seja emitida autorização para ingresso nas dependências do contratante.
- 1.1.1.17. Quaisquer alterações no quadro de funcionários deverão ser comunicadas, previamente, à fiscalização.
- 1.1.1.18. Eventuais esclarecimentos adicionais poderão obtidos por ocasião das vistorias.

1.1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

1.1.2.1. Bateria Chumbo-ácida Regulada por Válvula ² (VRLA ³)

- 1.1.2.1.1. Deverá ser do tipo chumbo-ácida com placas positivas e negativas constituídas essencialmente por compostos de chumbo e o eletrólito por uma solução de ácido sulfúrico.
- 1.1.2.1.2. Deverá ser do tipo estacionária, selada, regulada por válvula e livre de manutenção.
- 1.1.2.1.3. Deverá possuir vaso retardante a chamas.
- 1.1.2.1.4. Deverá operar na tensão nominal de 12 V.
- 1.1.2.1.5. Deverá operar na corrente nominal de 85 Ah a 25 °C.
- 1.1.2.1.6. Deverá possuir resistência interna de 5 mΩ.
- 1.1.2.1.7. Deverá suportar a temperatura de operação nominal de 25 °C +/- 5°C.
- 1.1.2.1.8. Deverá suportar regime de ciclagem e de equalização com tensão de 14,5 a 14,9 em 25 °C.
- 1.1.2.1.9. Deverá suportar regime de flutuação e de recarga com tensão de 13,5 a 13,8 em 25 °C.
- 1.1.2.1.10. A posição dos terminais deverá atender ao diagrama abaixo:



- 1.1.2.1.11. Deverá possuir as características dimensionais que seguem em função das dimensões do gabinete:
 - 1.1.2.1.11.1. Altura máxima: 217 mm.
 - 1.1.2.1.11.2. Largura máxima: 171 mm.
 - 1.1.2.1.11.3. Comprimento máximo: 261 mm.

² Sugestão de fabricante e de modelo da bateria: marca First Power modelo LFP1285 (http://www.efirstpower.com/Products_Standard_Battery.html), ou tecnicamente equivalente com as características técnicas descritas a seguir.

³ Acrônimo para "Valve-regulated Lead-acid Battery".

- 1.1.2.1.12. As baterias não poderão ter dimensões superiores às especificadas uma vez que dimensões maiores que às informadas não permitirão sua adequada montagem nos bancos de baterias existentes (ver relatório fotográfico apresentado no Anexo I para contextualização).
- 1.1.2.1.13. Deverá possuir vida útil estimada de serviço de pelo menos 10 anos.
- 1.1.2.1.14. Deverá trabalhar em qualquer posição de montagem, vertical, ou horizontal, assegurando a otimização do espaço físico em sua instalação.
- 1.1.2.1.15. Deverá ser própria para uso em equipamento UPS, de tal forma que não serão aceitas, em hipótese alguma, baterias automotivas ou para outros fins que não para equipamento UPS.
- 1.1.2.1.16. Deverá ser especificamente fabricada para aplicações que requerem alta densidade de energia e vida útil prolongada.
- 1.1.2.1.17. Deverá ser homologada pela ANATEL.
- 1.1.2.1.18. Deverá obedecer, no que se refere à composição, os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008.

1.1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1.1.3.1. Das Condições Gerais de Execução dos Serviços

- 1.1.3.1.1. Qualquer alteração no escopo original só poderá ser realizada após autorização prévia e por escrito dos responsáveis do contratante.
- 1.1.3.1.2. Qualquer proposta para modificação de processo técnico ou de material a ser empregado no serviço somente será analisada se representar ganho técnico e/ou econômico para o contratante.
- 1.1.3.1.3. Os serviços realizados em desacordo com o escopo original e sem autorização por escrito do contratante serão desfeitos e refeitos com ônus da empresa contratada. Os materiais danificados deverão ser substituídos a custo da empresa contratada.
- 1.1.3.1.4. Danos aos equipamentos e instalações do contratante ocasionados por mau uso por parte da empresa contratada deverão ser ressarcidos pela contratada.
- 1.1.3.1.5. Toda demanda de energia elétrica e os pontos para a conexão de equipamentos deverão ser previamente acordados com o contratante.
- 1.1.3.1.6. A empresa contratada fica responsável pelos equipamentos de proteção individual e coletiva a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive pelo uniforme de seus funcionários.
- 1.1.3.1.7. Andaimes, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços ficam por conta da empresa contratada.
- 1.1.3.1.8. Caberá à contratada o cumprimento das prescrições contidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

1.1.3.2. Descrição Sintética dos Serviços

- 1.1.3.2.1. A contratada deverá fornecer e instalar 2 conjuntos de 40 baterias, totalizando 80 baterias, nos bancos de baterias dos seguintes equipamentos “nobreaks”:
- Fabricante Emerson, modelo NXR 100 KVA, trifásico, n° de série 21012005362125030001 (UPS-X), com gabinete de baterias composto por 40 baterias.
 - Fabricante Emerson, modelo NXR 100 KVA, trifásico, n° de série 21012005362131020008 (UPS-Y), com gabinete de baterias composto por 40 baterias.
- 1.1.3.2.2. Concluída a substituição das baterias no gabinete de baterias de cada equipamento UPS, a contratada deverá testar a operação do fornecimento de energia ininterrupta por parte dos equipamentos “nobreaks”, por meio da funcionalidade de teste automático do equipamento ou simulando uma falta com carga plena, verificando as tensões e correntes na saída e o período de autonomia, certificando o correto funcionamento de cada equipamento UPS.
- 1.1.3.2.3. A contratada deverá promover o descarte das baterias substituídas e inservíveis em plena conformidade com a Norma Instrutiva n° 8, de 03 de setembro de 2012 ⁴, a qual

⁴ A qual pode ser acessada em www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0008-030912.PDF.

foi publicada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA).

1.1.3.3. Descrição Analítica dos Serviços

- 1.1.3.3.1. Cada bateria deverá ser montada no gabinete de baterias de cada sistema ininterrupto de energia elétrica (UPS) existente.
- 1.1.3.3.2. Caberá à contratada a execução de todas as interligações elétricas que se fizerem necessárias por meio do reuso do cabeamento existente, assim como a adequada configuração do gabinete de baterias ao tipo de bateria disponível.
- 1.1.3.3.2.1. Todavia, caberá a contratada o fornecimento de cabos, caso necessário, durante a execução da atividade de reconexão dos bancos de baterias, em cenários tais como cabo com comprimento insuficiente ou danificado durante a desconexão.
- 1.1.3.3.3. Deverão ser realizados por conta da contratada o armazenamento, a embalagem e o transporte de todo e qualquer item do objeto adjudicado.
- 1.1.3.3.4. O transporte das baterias novas, já testadas, equalizadas e averiguadas pelo respectivo fabricante ao local de sua instalação definitiva ficará a cargo da contratada.
- 1.1.3.3.5. Após a entrega das baterias, essas serão testadas e averiguadas no prazo de até 15 (quinze) dias pela equipe técnica do contratante quanto aos aspectos técnicos constantes neste Termo de referência.
- 1.1.3.3.6. Deverão estar contemplados todos os serviços de instalação necessários ao pleno funcionamento das baterias, os quais deverão estar em integral conformidade com as melhores práticas do respectivo fabricante.
- 1.1.3.3.7. Após a realização dos testes e averiguações, o contratante indicará o(s) dia(s) e o(s) horário(s) o(s) qual(is) as baterias serão instaladas. O prazo máximo para concluir a instalação será de 2 (dois) dias corridos (assumindo-se 1 dia por equipamento UPS).
- 1.1.3.3.8. A montagem das baterias deverá ser cuidadosamente planejada de forma a permitir a substituição das baterias antigas.
- 1.1.3.3.9. A contratada se compromete a realizar quaisquer serviços de instalação iniciais necessários ao perfeito funcionamento das baterias sem ônus para a contratante, incluindo a remoção das baterias a serem substituídas.
- 1.1.3.3.10. A contratada deverá possuir equipe de instalação treinada, bem como possuir as ferramentas adequadas para o correto serviço de instalação das baterias.
- 1.1.3.3.11. Todas as ferramentas e equipamentos necessários à instalação das baterias novas ficarão a cargo contratada.
- 1.1.3.3.12. A contratada será responsável em fornecer quaisquer materiais complementares que sejam necessários à instalação das baterias.
- 1.1.3.3.13. A contratada deverá assegurar o fornecimento de mão-de-obra especializada no quantitativo em que se fizer necessário para a boa execução dos serviços.
- 1.1.3.3.14. A contratada poderá reusar o cabeamento existente para fins de conexão das baterias aos gabinetes de cada equipamento UPS.
- 1.1.3.3.15. Será de responsabilidade da contratada a execução de testes de funcionamento nas baterias a serem instaladas em cada gabinete de cada UPS. Por conseguinte, o Termo de Aceite Definitivo somente será emitido após a instalação e a realização de todos os testes de funcionamento nos 2 (dois) equipamentos nobreaks atualmente em operação.
- 1.1.3.3.16. O transporte e a retirada das baterias antigas ficarão a cargo da contratada.
- 1.1.3.3.17. Após a retirada das baterias antigas, a contratada deverá fornecer uma declaração de responsabilidade ambiental informando qual destinação das baterias antigas, bem como informar que o descarte está em conformidade com as leis, regras, critérios e padrões ambientais vigentes.
- 1.1.3.3.18. A retirada das baterias antigas somente ocorrerá após a completa instalação das baterias novas, e após a autorização da equipe técnica do contratante.
- 1.1.3.3.19. Será de responsabilidade da contratada o descarte das baterias a serem substituídas, em conformidade com as normas ambientais e de segurança aplicáveis. Portanto, caberá à contratada o recebimento das baterias usadas visando sua destinação adequada, mesmo que seja de marca diferente da fornecida, bem como arcar com as despesas de embalagem e frete das baterias a serem descartadas.
- 1.1.3.3.20. Em particular, as baterias que foram substituídas deverão ser recebidas pela contratada para cumprir o disposto na Resolução nº 401/08 do Conselho Nacional do Meio

- Ambiente (CONAMA), a qual trata do recebimento de bateria chumbo-ácida por parte dos revendedores para destinação ambientalmente adequada.
- 1.1.3.3.21. Complementarmente, caberá a contratada a realização do seguinte conjunto de atividades em sua integralidade:
- 1.1.3.3.21.1. Toda a movimentação de materiais, tanto vertical como horizontal.
- 1.1.3.3.21.2. A desinstalação das baterias que estão em uso e sua remoção e transporte do prédio onde se encontram.
- 1.1.3.3.21.3. A execução de testes e de medições nas baterias fornecidas e instaladas, sendo que os resultados obtidos deverão atender às melhores práticas recomendados pelo respectivo fabricante.
- 1.1.3.3.21.4. O descarte das baterias que foram substituídas visando sua reciclagem.
- 1.1.3.3.21.5. Transporte, instalação, montagem e startup das baterias fornecidas nos 2 gabinetes de baterias dos equipamentos UPS atualmente em operação. Nesse contexto em particular, as especificações dos serviços a serem realizados deverão atender as seguintes características mínimas:
- 1.1.3.3.21.5.1. Instalação:
- 1.1.3.3.21.5.1.1. Geral: deverão ser instaladas as baterias em cada gaveta de cada gabinete de baterias dos equipamentos UPS, com a aplicação de todos os materiais que se fizerem necessários ao seu perfeito funcionamento (entende-se todo e qualquer material pertinentes para sua instalação, tais como: cabos elétricos, terminais, fitas, presilhas, dentre outros materiais não enumerados taxativamente)
- 1.1.3.3.21.5.2. Montagem:
- 1.1.3.3.21.5.2.1. Geral: deverão ser realizados nas dependências do contratante, nos próprios componentes instalados ("hands-on"), sendo que deverão ser respeitadas todas as exigências contidas na norma regulamentadora brasileira para trabalhos com eletricidade (NR-10) bem como as recomendações propostas tanto pelo fabricante das baterias quanto dos sistemas UPS.
- 1.1.3.3.21.5.2.2. Procedimentos: deverão abordar a inspeção das instalações das baterias, inspeção de conectorizações em cabos e terminais, aferição de medidas elétricas para pré-operação (medição de corrente e voltagem).
- 1.1.3.3.21.5.3. Startup:
- 1.1.3.3.21.5.3.1. Geral: acionamento inicial das baterias e configuração para uso, com respeito à norma regulamentadora brasileira para trabalhos com eletricidade (NR-10).
- 1.1.3.3.21.5.3.2. Procedimentos: Testes e ensaios das baterias em campo; Regulagem e balanceamento das características elétricas; Execução da limpeza dos bancos de baterias e nobreaks; Configurações iniciais; Realização dos ensaios de aceitação dos serviços executados.

2. CONDICIONANTES AMBIENTAIS APLICÁVEIS AO OBJETO

- 2.1. Será de responsabilidade da contratada realizar o gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução do objeto contratual, em conformidade integral com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Decreto nº 10.936/2022.

3. VISTORIA

- 3.1. Os licitantes poderão vistoriar os locais nos quais deverão ser prestados os serviços até último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame, com o objetivo de inteirar-se sobre as condições das instalações bem como sobre o grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário com o servidor Marcelo da Silva Strzykalski (matrícula nº 13989219), pelo telefone (51) 3210-7570.
- 3.2. A vistoria facultativa poderá ser realizada nas dependências do prédio do Foro Central II, localizado na Rua Manoelito de Ornellas nº 50, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90110-230, RS.
- 3.3. A vistoria tem como objetivo dar ciência da estrutura existente, fornecendo o conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços. Por conseguinte, é altamente recomendável a cada proponente, por meio de seu representante, realizar a referida vistoria técnica, a fim de obter previamente e com precisão todas as informações necessárias à elaboração de sua proposta comercial.

- 3.4. Visto que a realização da vistoria é facultativa, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste edital. Assim sendo, o licitante que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente, subestimar sua proposta comercial incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, em quaisquer momentos, opô-lo contra o contratante para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a assinar com a Administração.

4. AMOSTRAS

- 4.1. Não aplicável.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 5.1. Os serviços contemplados no objeto deverão ser executados em ambos os endereços enumerados a seguir:

Site Primário (Foro Central II)
Endereço: Rua Manoelito de Ornellas, nº 50
Bairro: Praia de Belas
Localidade: Porto Alegre
Unidade Federativa: RS
CEP: 90110-230

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 60 dias corridos após a emissão da solicitação formal de entrega do objeto efetuada pelo contratante.
- 6.2. Na hipótese do início ou parte dos serviços estarem condicionados a alguma providência de incumbência exclusiva do contratante, que não tenha sido executada em conformidade com os prazos e condições acordados, será facultado à contratada a prorrogação do cronograma de execução pelo mesmo número de dias, sem que recaiam sobre si quaisquer penalidades por eventuais atrasos e os custos decorrentes da prorrogação do prazo, e de eventual desmobilização e nova mobilização.
- 6.3. Os prazos estimados para a execução de cada uma das etapas dos serviços a serem realizados são os seguintes:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Recebimento das novas baterias	20 dias
2	Remoção das baterias usadas	10 dias
3	Montagem das novas baterias	10 dias
4	Execução de testes nos equipamentos UPS	10 dias
5	Recolhimento das baterias usadas	10 dias

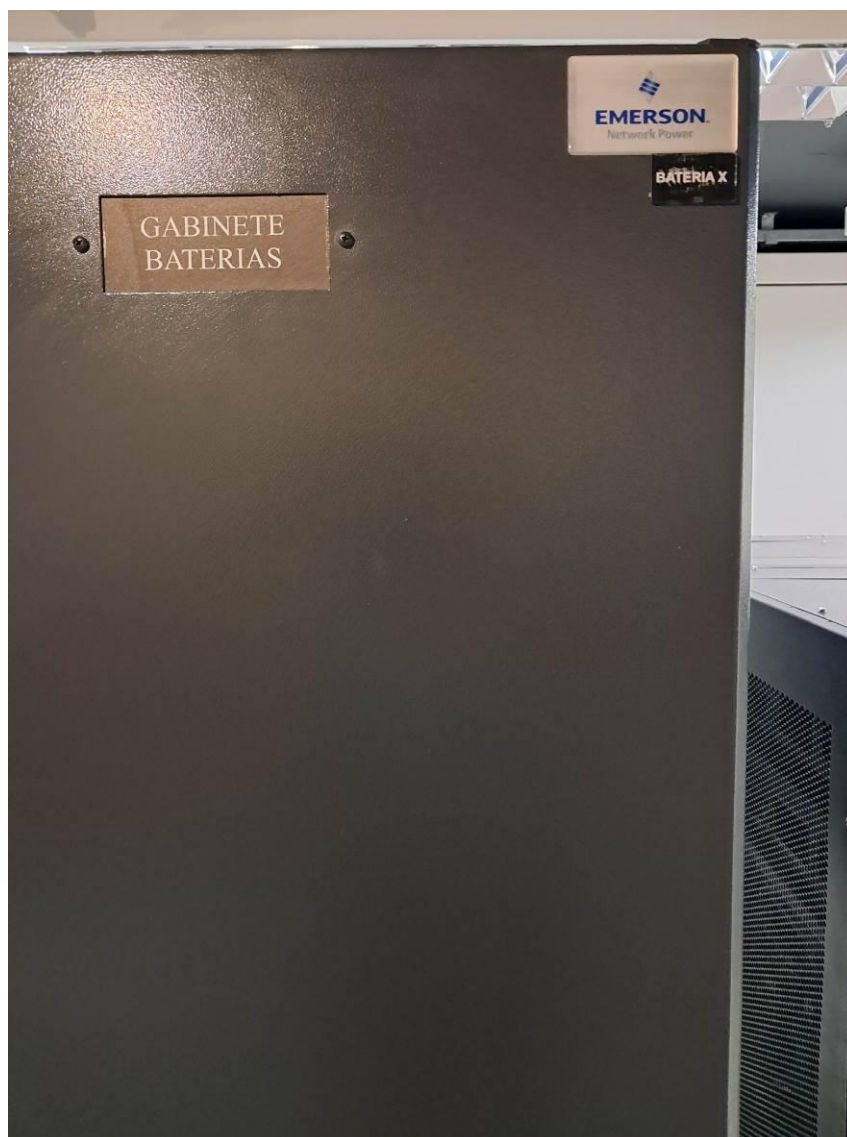
- 6.4. No cômputo do prazo mencionado no item 6.1 serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior que venha a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- 6.5. Qualquer evento que venha a ser considerado pela contratada como danoso e prejudicial a regular execução dos serviços, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter o contratante analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.
- 6.6. Caberá exclusivamente à contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no subitem anterior, a ser apreciada pelo contratante.
- 6.7. O cronograma supracitado poderá ser atualizado caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos fatos abaixo enumerados:
- 6.7.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender do contratante;
- 6.7.2. Ordem escrita do contratante para paralisar, diminuir ou acelerar o ritmo dos serviços;
- 6.7.3. Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento das etapas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

- 7.1. A contratada deverá apresentar declaração comprometendo-se a prestar garantia dos produtos fornecidos contra qualquer defeito de fabricação, com fornecimento de peças, no local da instalação de cada equipamento UPS, de pelo menos 12 meses a contar da data de seu recebimento definitivo, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento enquanto vigorar o período de garantia.
- 7.2. Durante o período de garantia, caso ocorra defeito nas baterias, a contratada deverá substituí-las por outras da mesma marca e novas, com as mesmas especificações técnicas, sem qualquer ônus para o contratante.
- 7.3. Caso ocorram, as manutenções corretivas e preventivas deverão ser executadas diretamente pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada.
- 7.4. O prazo de garantia dos serviços prestados será de 30 dias, a contar da data do aceite técnico definitivo atestado pela contratante, ficando a contratada obrigada a reparar ou corrigir quaisquer defeitos que porventura venham a acontecer posteriormente à execução dos serviços.
- 7.5. Os serviços deverão ser conduzidos com emprego de equipamentos e de pessoal especializado para sua execução utilizando somente materiais originais recomendados pelo fabricante do produto ofertado.
- 7.6. Os serviços de garantia deverão ser prestados sob demanda, requisitados por meio de abertura de chamado técnico. Esses poderão ser solicitados por meio de telefone e de e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, desde que previamente acordado com o contratante, sem prejuízo de posterior formalização do chamado técnico.
- 7.7. Durante o período de garantia, a contratada deverá atender a todos e quaisquer chamados que venha a receber no prazo máximo de até 12 horas e resolver o problema no prazo máximo de até 24 horas a contar da hora de abertura do chamado técnico.
- 7.8. O atendimento a chamados em garantia deverá ser realizado pelo fabricante dos materiais ou pela equipe técnica da contratada, e deverá ser prestado nas dependências do contratante, em modalidade ("on-site").
- 7.9. No caso de haver necessidade de entrega e/ou substituição de peças com vistas à completa execução dos serviços, ou seja, colocação do equipamento em operação, esta deverá ser acordada junto à fiscalização do contratante.
- 7.10. Quando necessário, a contratada deverá empregar peças de reserva, os quais devem possuir no mínimo características técnicas equivalentes aos que forem temporariamente substituídos.
- 7.11. As peças e outros materiais a serem substituídos deverão ser novos e originais. Não serão permitidas peças de reposição reconicionados, reciclados, remanufaturados, usadas a qualquer título, que estejam disponíveis no mercado.
- 7.12. Nos casos em que a correção de um defeito não for adequada, definitiva ou suficiente para o retorno às condições normais de operação, a contratada estará sujeita às penalidades definidas no instrumento contratual, devendo, contudo, prosseguir no atendimento até o pleno restabelecimento das condições normais de operação.
- 7.13. As despesas decorrentes do cumprimento das atividades de manutenção dos materiais serão de responsabilidade da contratada, inclusive aquelas referentes ao transporte de peças para substituição.
- 7.14. Não será coberta pela garantia a reposição materiais que se fizerem necessários em decorrência de fatores não previstos pelo termo contratual, tais como defeitos ocasionados por anormalidades climáticas ou ambientais, incêndios, inundações, descargas elétricas, manuseio inadequado dos equipamentos e seus acessórios. Nestes casos, a ocorrência deverá ser devidamente comprovada e justificada, mediante laudo técnico emitido pela contratada, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas, serviços a serem realizados e orçamento detalhado.

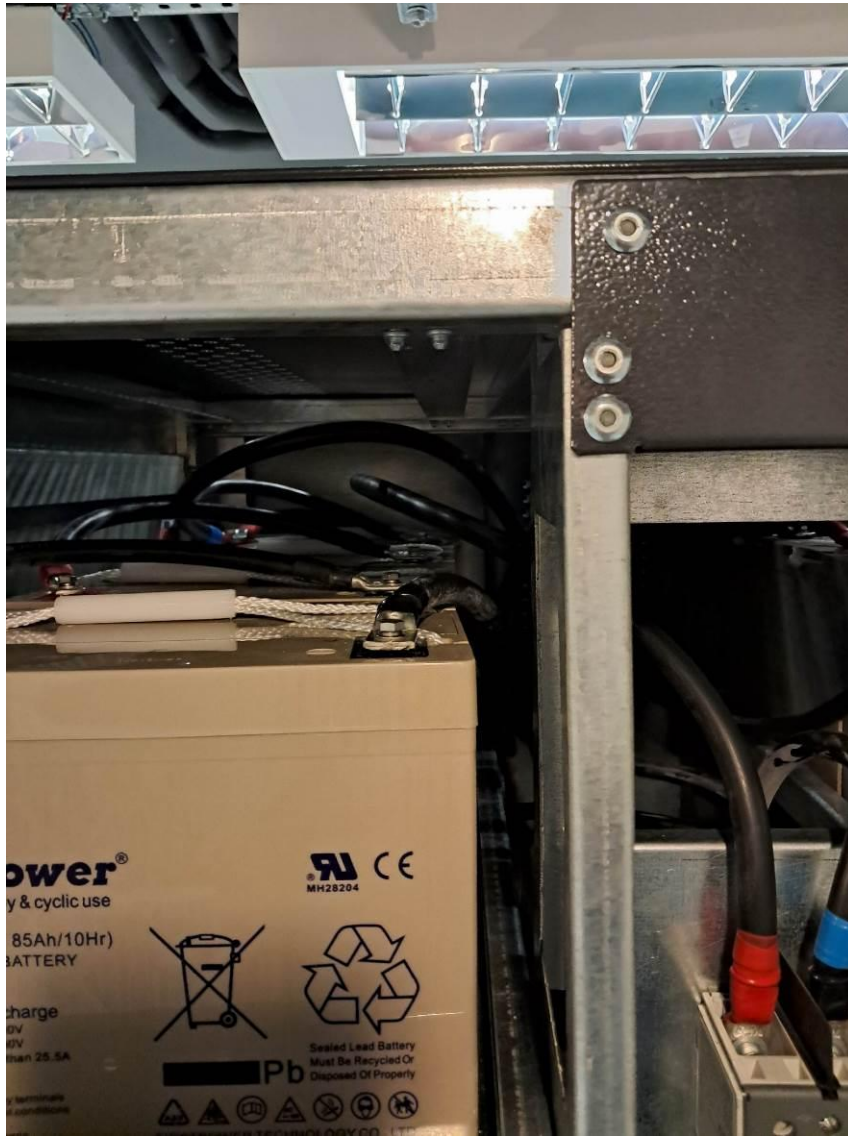
Anexo I - Relatório Fotográfico dos Gabinete de Baterias por Equipamento UPS

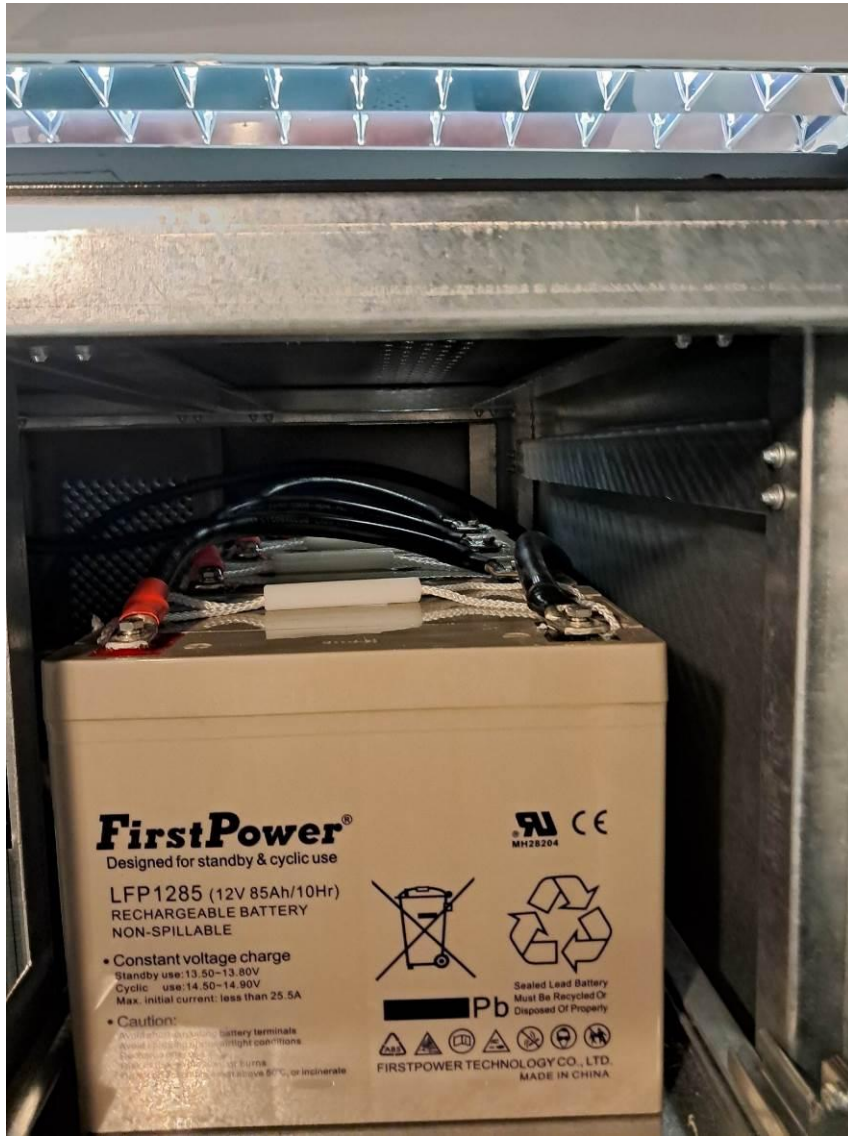
Anexo I-A - UPS-X















Anexo I-B - UPS-Y



CABINETE
BATERIAS


EMERSON
Network Power

BATERIA Y



